



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradoria-Geral

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 02/2017 (Numeração MPC/SC)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, 3º Andar, Centro, Florianópolis, SC, CNPJ n. 83.601.625/0001-36, neste ato representado pelo Procurador-Geral, Dr. ADERSON FLORES, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CERÂMICA**, doravante denominada **ANICER**, pessoa jurídica de direitos privados, com sede administrativa na Rua Santa Luzia, 651, 12ª andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.030-041, fone: (21) 2524 0128, e-mail: anicer@anicer.com.br, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NATEL HENRIQUE FARIAS MORAIS;

CONSIDERANDO que no desempenho de seu múnus fiscalizatório deve o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** valer-se de instrumentos que, preferencialmente, previnam a ocorrência do dano, maximizando a eficiência de sua atuação;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições ministeriais na esfera do controle externo, insere-se a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de despesas das obras públicas em seus aspectos jurídicos, técnicos e operacionais, dentre as quais as obras de construção civil;

CONSIDERANDO que a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CERÂMICA – ANICER**, entidade de classe que tem por finalidade de congregiar empresas produtoras de blocos e telhas cerâmicas, sendo a entidade setorial nacional mantenedora do programa, responsável pela implementação, gerenciamento e manutenção do Programa Setorial da Qualidade de Blocos e Telhas cerâmicas, chamado PSQ, programa este regido pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos – SiMaC, que é um programa que apoia o aprimoramento da normatização técnica brasileira, a qualificação de produtos e as ações institucionais que promovam o combate à não conformidade técnica dos produtos;

CONSIDERANDO que a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CERÂMICA – ANICER**, entidade que atua em todos os estados brasileiros, tutelando e promovendo os interesses técnicos, econômicos, comerciais e políticos de seus associados, estando inserida como sua área de abrangência todo estado de Santa Catarina, além de representar e liderar as associações e sindicatos classistas na defesa no âmbito de sua atuação, quer na esfera pública ou privada, prestando serviço de apoio e assessoramento técnico, jurídico, comercial e administrativo, e, ainda, promover e organizar cursos e seminários para capacitação de mão de obra, formação de técnicos, bem como, elaborar e publicar boletins e artigos técnicos, estimulando o desenvolvimento de estudos e pesquisas nos campos da produção, comercialização, administração e aplicação, visando qualificar os produtos e serviços do



seguimento, desenvolvendo no presente, relevante trabalho de acompanhamento e fiscalização de empreendimentos públicos relacionados à construção civil, de modo a combater os produtos não normatizados inseridos nas obras públicas, (fora de norma técnica), de modo a aferir os materiais utilizados e a correspondência entre os materiais licitados e adquiridos pela administração pública e os materiais efetivamente empregados nas obras;

CONSIDERANDO deste modo, que as atividades desenvolvidas pela ANICER, especialmente no tocante à fiscalização da qualidade dos materiais “blocos e telhas cerâmicas”, empregados nas obras públicas na construção civil, voltada para a adequação dos materiais utilizados segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, para o combate a não conformidade intencional no setor público e no setor privado em Santa Catarina, sendo estes relevantes para fins de desempenho, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, de tarefas relacionadas à defesa do patrimônio público;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de ações de cooperação técnica entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS e a ANICER, de modo a estabelecer fluxo de comunicações relativas à não conformidade, aos padrões estabelecidos na ABNT e às exigências do edital de licitação e do contrato administrativo, de obras públicas no uso de blocos e telhas cerâmicas na construção civil em Santa Catarina, mediante comunicação expressa dos fatos, por parte da ANICER, ao Ministério Público de Contas, e, quando necessário, mediante análise técnica ou perícia sobre os produtos cerâmicos que são especificados nas normas técnicas vigentes, a ser executada pela ANICER ou por seus representantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Toda e qualquer atividade decorrente deste instrumento será realizada, em regime de parceria, com objetivos comuns e com responsabilidades mútuas claramente definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

A colaboração entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS e a ANICER desenvolver-se-á por meio dos seguintes instrumentos:



a) A ANICER fará notificação extrajudicial ao órgão público responsável pela obra referente a editais de licitação sobre uso de blocos e telhas cerâmicas em desacordo com a padronização da ABNT (NBR 15.270), solicitando a sua imediata correção e remeterá cópia ao Ministério Público de Contas para adoção das providências cabíveis;

b) A ANICER fará notificação extrajudicial ao órgão público responsável referente à execução de obras pelo uso de blocos e telhas em desacordo com a norma técnica da ABNT ou ainda, em desacordo com o previsto no edital de licitação, ou no contrato administrativo, solicitando sua imediata correção, e remeterá cópia ao Ministério Público de Contas para adoção das providências cabíveis;

c) No curso de procedimentos investigativos conduzidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS e/ou processos de controle externo em trâmite no Tribunal de Contas, a ANICER compromete-se, com recursos próprios, mediante requisição, a proceder à perícia dos blocos e telhas cerâmicas, utilizados na obra objeto de investigação, de modo a atestar sua compatibilidade aos parâmetros da ABNT e às previsões do edital da licitação e do contrato administrativo.

§1º – O detalhamento de cada atividade futura a ser realizada no âmbito dessas áreas de cooperação será, quando necessário, definido em seus respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação, seja esta pela televisão ou radiodifusão, das atividades e/ou dos resultados obtidos pela parceria, e contidas nos termos aditivos específicos, deverá ter a concordância das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 5 (cinco) anos, com início a partir da publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo, as partes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar, ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante Termo Aditivo competente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, com observância e conclusão das atividades contidas nos termos de acordo assinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais controvérsias advindas do presente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nominadas.


Aderson Flores
Procurador-Geral do
Ministério Público de Contas
de Santa Catarina

Florianópolis, 17 de novembro de 2017.


Natel Henrique Farias de Moraes
Presidente da ANICER

Testemunhas:

1) 
Nome: Dolj Lorenzetti
Presidente do Sindicer/Rio do Sul

2) 
Nome: Sérgio Panhã
Presidente do Sindicer/Morro da Fumaça

3) 
Nome: Aloir Alécio Dias
Presidente do Sincervale/Vale do Rio Tijucas

4) 
Nome: Gilmar Badalotti
Presidente do Sicecc/Chapecó

Inabilitação: MOMM COMERCIO E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP não apresentou o comprovante de regularidade para com o FGTS, descumprindo o item 5.1 "b" do edital.

Resultado: Vencedores: L&M COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, Lote 1 (açúcar refinado 5Kg), valor unitário: R\$ 11,46, total: R\$ 4.584,00, Lote 2 (leite integral 1 litro), valor unitário: R\$ 2,31, total: R\$ 34.650,00, Lote 3 (adoçante), valor unitário: R\$ 3,20, total: R\$ 384,00; COSTA ESMERALDA DISTRIBUIDORA LTDA, Lote 4 (café torrado e moído - 500g), valor unitário: R\$ 7,95, total: R\$ 31.800,00; e SATÉLITE COMERCIAL LTDA ME, Lote 5 (chás), valor unitário: R\$ 2,42, total: R\$ 2.541,00.

Florianópolis, 28 de novembro de 2017.

Pregoeiro

Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica n. 02/2017 (numeração MPC/SC) firmado entre a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CERÂMICA - ANICER e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - MPC/SC.

OBJETO: Estabelecer fluxo de comunicações relativas à não conformidade, aos padrões estabelecidos na ABNT e às exigências do edital de licitação e do contrato administrativo, de obras públicas no uso de blocos e telhas cerâmicas na construção civil em Santa Catarina, mediante comunicação expressa dos fatos, por parte da ANICER, ao Ministério Público de Contas, e, quando necessário, mediante análise técnica ou perícia sobre os produtos cerâmicos que são especificados nas normas técnicas vigentes, a ser executada pela ANICER ou por seus representantes.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2017.

SIGNATÁRIOS: Natel Henrique Farias Morais, Presidente da ANICER, e Aderson Flores, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: 5 anos, a partir da publicação do extrato resumido no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
